



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

59
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Câmara

= LEI Nº 1.273, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978 =

DISPÕE SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS COM
MAIS DE DOZE METROS DE LARGURA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

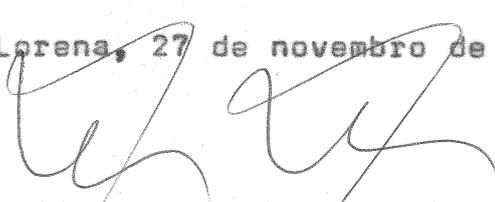
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As vias públicas com mais de doze metros de largura, sem nenhum tipo de pavimentação, correrá por conta da Prefeitura Municipal, 1/3 (um terço) do preço da obra.

§ Único - O disposto no artigo 1º só ocorrerá nos casos em que a pavimentação for executada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1978.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de novembro de 1978.



MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=